

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008

(Do Sr. Wellington Fagundes)

Proíbe a prática do tabagismo pelo motorista em veículos particulares, e de maneira geral nos veículos de transporte coletivo rodoviário e ferroviário, urbano, intermunicipal e interestadual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, pelos motoristas de veículos particulares em geral, quando estiverem na função.

Parágrafo único – A inobservância desta norma sujeitará os infratores à multa prevista no Código Brasileiro de Trânsito, considerando-se a infração na categoria média.

Art. 2º - É vedado o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em veículos de transporte coletivo rodoviário e ferroviário, urbano, intermunicipal e interestadual, nas aeronaves e nos veículos de propriedade pública de maneira geral.

§ 1º - A proibição a que se refere a Caput deste artigo inicia-se com o embarque e vigora até sua chegada ao destino.

§ 2º - A inobservância desta norma sujeitará os infratores à multa prevista no Código Brasileiro de Trânsito, considerando-se a infração na categoria média.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

São por demais conhecidas as estatísticas relacionadas com as mortes causadas pelo hábito de fumar no volante em nossa sociedade. O ato de fumar pelo motorista, manifestado sob suas diversas formas, tem sido responsável por milhares de acidentes em todo o Brasil, pelo próprio manuseio de cigarro e seus assemelhados que acabam tirando a atenção dos motoristas.

Por outro lado essa proibição deve ser estendida de maneira clara para todos os setores dos meios de transportes coletivos e ainda para os veículos de propriedade pública de uso em geral, de sorte que nestes casos, além dos motoristas, a proibição também atinja a todos os outros usuários.

Entendo que a nossa proposta de colocar a proibição do ato de fumar ao volante contribuirá sobremaneira para evitar acidentes, tanto nas ruas das cidades quanto nas estradas por todo o País, como sem dúvida nenhuma, irá contribuir para evitar danos ao meio ambiente, provocados por incêndios, originados pela falta de consciência de motoristas fumantes ao, inadvertidamente, jogarem os restos de cigarro às margens das rodovias.

Por fim, a proposta é mais uma forma de coibir a hábito de fumar que tantos problemas têm causado ao ser humano no que se relaciona a saúde, num momento em que a própria sociedade demonstra o

anseio de que a prática do tabagismo seja amplamente proibida em todos os setores da coletividade.

Peço desta forma, a aprovação da matéria, pela esperança de que a sua importância seja também reconhecida pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Wellington Fagundes
Deputado Federal
PR/MT